



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Toni Russo

INDICAÇÃO Nº 60/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, INDICA a Douta Mesa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a estruturação técnica da Secretaria Municipal da Causa Animal e Agricultura com equipamentos adequados para resgate, contenção, captura e socorro de animais em situação de risco.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nos termos dos artigos 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município proteger o meio ambiente, preservar a fauna e legislar sobre assuntos de interesse local, legitimando a adoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, impondo ao Poder Público o dever de prevenção e atuação para cessar situações de sofrimento animal.

A presente proposição também observa os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e prevenção, bem como o dever do ente público de garantir condições adequadas de trabalho e segurança aos seus servidores.

Dessa forma, a estruturação da Secretaria Municipal da Causa Animal e Agricultura com equipamentos técnicos adequados constitui medida juridicamente legítima, administrativa e socialmente necessária.

Portanto, Recomenda-se que a referida Secretaria seja devidamente aparelhada, no mínimo, com:

- I – Macas específicas para resgate e transporte de animais, compatíveis com diferentes portes;
- II – Equipamentos de captura humanizada, tais como armadilhas, gaiolas e caixas de contenção;
- III – Instrumentos técnicos de resgate animal, incluindo laços, redes e dispositivos similares;
- IV – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especialmente luvas de proteção;
- V – Equipamentos de qualidade técnica reconhecida no mercado, que atendam aos critérios de segurança, eficiência e bem-estar animal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026

TONI RUSSO
Vereador Autor